



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 844/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 357.2024 - AA - VLJF RESTAURANTE E HAMBURGUERIA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP Nº 029/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, ACONDICIONADOS EM CILINDROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP Nº. 013.2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PERP Nº 026/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DO PEPR Nº 026/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CP Nº 013.2024

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO 199-CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA

PARECERES

- PARECER E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PERP Nº 026/2024
- PARECER E DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIEMNTO - PERP Nº 026/2024
- PARECER JURÍDICO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP 013.2024





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116.
Site: www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 844 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Técnica Especial para avaliação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva da licitação de aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a saber:

- I. José Cícero Rocha Santos;
- II. Ricardo Dourado Moitinho;
- III. Ariston Eduão Pereira;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

110/AA/SEMADES/SET-2024

PORTARIA Nº 357/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VLJF IRECE RESTAURANTE E HAMBURGUERIA LTDA**, nome fantasia **VLJF IRECE RESTAURANTE E HAMBURGUERIA** CNPJ **55.325.901/0001-45** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VLJF IRECE RESTAURANTE E HAMBURGUERIA LTDA**, nome fantasia **VLJF IRECE RESTAURANTE E HAMBURGUERIA** CNPJ **55.325.901/0001-45**, com sede na Rua Rio Corumbá, Nº 322, Bairro Asa Sul, Irecê - BA, CEP: 44.873-750, para execução da atividade: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI. Apresentar Alvará Sanitário, conforme protocolo enviado à SEMADES (**Prazo:** 45 dias);
- VII. Manter o Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XIII. Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIV. Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de setembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de disputa Fechado e Aberto, para Registro de Preço, nº 029/2024. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, acondicionados em cilindros, para atender a necessidade do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **04/10/2024 – 10h** (Horário de Brasília). Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp>. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CP Nº. 013/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 07.492.799/0001-20, no processo licitatório na modalidade da Concorrência Pública nº. 013/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA, posicionou-se por: **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** da empresa: **NUNES ENGENHARIA LTDA**, nos termos do parecer jurídico e na decisão proferida pelo Prefeito. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010909/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024 interposto pela empresa Fil Informática LTDA - CNPJ sob o nº 45.604.427/0001-37, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, DECIDE PELO INDEFERIMENTO,** nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/> e www.irece.ba.gov.br. E-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 19/09/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024**

O Município de Irecê-Ba, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a impugnação apresentada, bem como, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA, com abertura marcada para o dia 23/09/2024 às 14:00h, na plataforma do BNC, fica **SUSPENSO**, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e irecepregao@gmail.com. Data:19/09/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CP Nº 013/2024

O Município de Irecê-BA, torna público o resultado de julgamento de habilitação da Concorrência Pública nº. 013/2024, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA, **decidindo habilitar a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 07.492.799/0001-20, nos termos do parecer jurídico e na decisão proferida pelo Prefeito. Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Joazino A. Machado, Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 199/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA, brasileira, maior, capaz, solteira, servidora pública, portadora do C.P.F. n.º 643.565.073-04 e Carteira de Identidade RG n.º 878979115 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Harmonia, n.º 116, bairro Boa Vista, nesta cidade de Irecê-Bahia.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Harmonia, s/n, bairro Boa Vista, nesta cidade de Irecê-Bahia, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.01.027.0200.001**. O imóvel possui uma área de **156,97 m²**, ou seja, 6,00 m de frente e 5,50 m de fundo, por 27,30 m ao lado direito e ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial, n.º 113, lançado em nome do Sr. Jardel de Almeida, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.027.0194.001; **POENTE:** com imóvel comercial, n.º 122, lançado em nome do Sr. Edielson Francisco Nunes, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.027.0206.001; **NORTE:** com imóvel residencial, n.º 335, lançado em nome do Sr. Raimundo Dias da Silva, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.027.0036.001; **SUL:** com via pública Rua Harmonia, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 1740.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 17 de Setembro de 2024

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Administrativo nº PA010909/2024

Pregão Eletrônico nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para o Município de Irecê/BA

I - DA TEMPESTIVIDADE E LEGALIDADE DO PARECER

Este parecer jurídico visa fornecer orientação técnica e fundamentada à vossa apreciação do recurso interposto pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA. A referida empresa impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, referente à aquisição de equipamentos de informática para o Município de Irecê/BA.

Cumprir destacar que este parecer atende aos requisitos de tempestividade e legalidade, em estrita observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, o Novo Marco Legal das Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993.

A tempestividade da impugnação é elemento crucial para assegurar a validade e eficácia das medidas administrativas subsequentes. No presente caso, a apresentação da impugnação atendeu ao prazo legal estabelecido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que determina a apresentação até o segundo dia útil anterior à abertura das propostas. Tal previsão legal garante que todas as partes interessadas disponham de tempo hábil para analisar e contestar os termos do edital, promovendo a lisura e a transparência do processo licitatório.

A legalidade deste parecer fundamenta-se na estrita observância das normas vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as licitações e contratos administrativos. O presente documento foi elaborado em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os procedimentos para a impugnação de editais, assegurando que tais impugnações sejam devidamente apreciadas pela autoridade competente dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a fundamentação legal abrange o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração Pública a obrigação de seguir rigorosamente os termos do edital, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Este parecer não apenas atesta a tempestividade e legalidade da impugnação, mas também fornece um robusto suporte técnico e jurídico para que a Administração Pública proceda com o adequado julgamento do recurso interposto. A análise técnica envolve a avaliação detalhada dos aspectos específicos do edital impugnado, identificando eventuais irregularidades ou inconsistências que possam comprometer a lisura do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Adicionalmente, o parecer considera a jurisprudência atualizada e os precedentes dos tribunais competentes, garantindo que a orientação fornecida esteja em conformidade com as interpretações mais recentes do ordenamento jurídico. A aplicação criteriosa dos princípios da transparência e do julgamento objetivo é essencial para assegurar que a decisão final seja fundamentada em bases sólidas e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o presente parecer é tempestivo e legal, servindo como um instrumento de suporte à vossa apreciação do recurso interposto pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA. A análise detalhada e fundamentada contribui para a manutenção da integridade do procedimento licitatório, garantindo a ampla participação e a competitividade no certame.

II - ANÁLISE DOS FATOS

A avaliação detalhada das alegações da empresa FIL INFORMÁTICA LTDA e da defesa da Administração Pública permitirá a compreensão integral dos fatos em questão, possibilitando uma interpretação jurídica precisa e fundamentada nas normas aplicáveis, especialmente na Lei nº 14.133/2021 - o Novo Marco Legal das Licitações e Contratos Administrativos.

Essa análise metódica é essencial para assegurar que a decisão final seja tomada com base em sólidos fundamentos legais, respeitando os direitos e garantias de todas as partes envolvidas, bem como preservando a integridade e a transparência do processo licitatório em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Exara-se o presente relatório acerca do recurso administrativo interposto pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática para o Município de Irecê/BA, especificamente no que tange ao Lote 07, referente à aquisição de computadores.

A insurgência da recorrente fundamenta-se na alegação de que a exigência de requisitos específicos, notadamente a Certificação ISO 9001, a Declaração de Compromisso Ambiental e a Declaração de Compatibilidade de Sistemas, aplicáveis exclusivamente aos itens 4, 5 e 6 do referido lote, configura restrição indevida à competitividade, culminando em tratamento não isonômico entre os licitantes.

Aduz a impugnante que tais exigências constituem óbice desproporcional à participação de potenciais fornecedores, comprometendo a isonomia e a competitividade necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No tocante à Certificação ISO 9001, argumenta-se que a qualidade dos equipamentos pode ser aferida mediante especificações técnicas detalhadas e testes de desempenho, prescindindo da obrigatoriedade dessa certificação. Sustenta-se que tal requisito poderia obstar a participação de





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

fornecedores de menor porte ou daqueles que, não obstante a ausência da certificação, ofertam produtos de qualidade equivalente.

Quanto à Declaração de Compromisso Ambiental, reconhece-se a pertinência da sustentabilidade, porém contesta-se a exigência dessa declaração apenas para itens específicos do lote, alegando-se ausência de justificativa técnica e jurídica. Aduz-se que tal imposição pode representar ônus administrativo adicional, desestimulando a competitividade sem necessariamente agregar valor significativo aos produtos a serem adquiridos.

No que concerne à Declaração de Compatibilidade de Sistemas, questiona-se a necessidade dessa exigência, argumentando-se que a compatibilidade dos equipamentos pode ser assegurada por meio de especificações técnicas precisas no instrumento convocatório. Alega-se que a imposição de declarações adicionais pode restringir a participação de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos estabelecidos, comprometendo a competitividade do certame.

É o relatório. Passa-se à análise do mérito e dos fundamentos jurídicos.

III - FUNDAMENTOS LEGAIS

Versa o presente sobre os fundamentos jurídicos que alicerçam a exigência da Certificação ISO 9001, da Declaração de Compromisso Ambiental e da Declaração de Compatibilidade de Sistemas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024.

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais. Dentre tais princípios, destacam-se a isonomia, a legalidade, a transparência e o julgamento objetivo.

O princípio da legalidade, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de atuar nos estritos limites da lei. No âmbito licitatório, tal princípio determina que as exigências editalícias encontrem respaldo no ordenamento jurídico vigente ou em precedentes jurisprudenciais consolidados.

As exigências ora impugnadas encontram fundamentação legal nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

I - Artigo 67, que versa sobre a qualificação técnica dos licitantes, facultando à Administração requerer comprovação de capacidade técnica e qualidade para a execução contratual;

II - Artigo 19, inciso VIII, que autoriza a exigência de certificados de capacidade técnica como condição de participação, desde que diretamente relacionados ao objeto licitado;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

III - Artigo 28, que, ao tratar das hipóteses de inexigibilidade de licitação, reforça a necessidade de justificativa das exigências editalícias.

O princípio da isonomia, igualmente previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegura tratamento equânime aos licitantes, vedando privilégios ou discriminações arbitrárias. Contudo, não obsta a aplicação de critérios diferenciados, desde que tecnicamente justificados e diretamente relacionados ao objeto licitado.

In casu, a Administração Pública fundamentou a imposição de requisitos específicos para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07 na complexidade técnica e na necessidade de garantir a compatibilidade e sustentabilidade dos equipamentos a serem adquiridos. Tal prática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 3289/2016, que reconhece a discricionariedade administrativa na definição dos requisitos de qualificação técnica, desde que haja nexo causal direto com o objeto licitado. *Verbis*:

1. Acórdão TCU nº 3289/2016 - Plenário:

"A definição dos critérios de habilitação técnica, dentro dos limites legais, enquadra-se na discricionariedade do gestor, a quem cabe especificar os parâmetros que, a seu juízo, melhor se adaptem às necessidades da Administração, sopesando as circunstâncias envolvidas e as peculiaridades do objeto licitado."

2. Acórdão TCU nº 1.632/2019 - Plenário:

"A exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos superiores a 50% dos quantitativos a serem executados pelo contrato não tem respaldo na jurisprudência do TCU, exceto em casos excepcionais, quando houver justificativa técnica plausível."

3. Acórdão TCU nº 2.696/2019 - Plenário:

"É lícita a exigência de certificação, comprovação ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante como requisito de habilitação técnica, desde que se faça acompanhar de justificativa técnica formal que demonstre ser tal exigência necessária e pertinente ao objeto licitado."

4. Acórdão TCU nº 1.891/2019 - Plenário:

"A exigência de certificações de qualidade como requisito de habilitação técnica deve estar amparada em justificativa técnica formal que demonstre sua pertinência e necessidade em face do





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

objeto licitado, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade."

5. Súmula TCU nº 272:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

Estas jurisprudências consolidadas pelo Tribunal de Contas da União oferecem parâmetros para a avaliação da legalidade e pertinência das exigências editalícias impugnadas no caso em análise.

Das Exigências Específicas

Certificação ISO 9001

A Certificação ISO 9001 constitui norma internacional que estabelece os requisitos para um sistema de gestão da qualidade eficaz. A obtenção desta certificação demonstra que a pessoa jurídica possui processos bem definidos e continuamente aprimorados, capazes de assegurar a qualidade consistente dos produtos ou serviços ofertados. No contexto do certame em epígrafe, a exigência da ISO 9001 visa:

I - Garantia de Qualidade: Assegura que os equipamentos de informática a serem adquiridos atenderão a padrões elevados de qualidade, minimizando vícios e defeitos;

II - Melhoria Contínua: As pessoas jurídicas certificadas estão comprometidas com o aprimoramento contínuo de seus processos, o que resulta em maior eficiência e satisfação do ente público contratante;

III - Credibilidade e Confiança: A certificação confere maior credibilidade aos fornecedores, fortalecendo a confiança da Administração Pública na execução do contrato administrativo.

A exigência da Certificação ISO 9001 encontra respaldo legal no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a qualificação técnica dos licitantes, facultando à Administração requerer comprovação de capacidade técnica e qualidade para a execução contratual.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.891/2019 - Plenário, assim se manifestou:

"A exigência de certificações de qualidade como requisito de habilitação técnica deve estar amparada em justificativa técnica





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

formal que demonstre sua pertinência e necessidade em face do objeto licitado, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade."

Declaração de Compromisso Ambiental

A Declaração de Compromisso Ambiental reflete a responsabilidade das pessoas jurídicas em adotar práticas sustentáveis e minimizar o impacto ambiental de suas operações. A exigência desta declaração tem como objetivos precípuos:

I - Sustentabilidade: Promover a aquisição de produtos que observem os princípios de sustentabilidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das licitações e contratos administrativos;

II - Conformidade Legal: Assegurar que os fornecedores estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, mitigando riscos de sanções administrativas e penalidades pecuniárias;

III - Responsabilidade Social: Demonstrar o compromisso da Administração Pública com práticas empresariais socialmente responsáveis, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

A exigência da Declaração de Compromisso Ambiental encontra amparo legal no art. 144, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretriz para as contratações públicas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2.696/2019 - Plenário, assim se manifestou:

"É lícita a exigência de certificação, comprovação ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante como requisito de habilitação técnica, desde que se faça acompanhar de justificativa técnica formal que demonstre ser tal exigência necessária e pertinente ao objeto licitado."

Declaração de Compatibilidade de Sistemas

A Declaração de Compatibilidade de Sistemas constitui requisito essencial para assegurar que os equipamentos de informática a serem adquiridos sejam plenamente integráveis à infraestrutura





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

tecnológica preexistente no Município de Irecê/BA. Os principais benefícios desta exigência compreendem:

I - Eficiência Operacional: Previne incompatibilidades que poderiam ocasionar interrupções nos serviços públicos, assegurando a continuidade das operações sem a necessidade de adaptações onerosas;

II - Redução de Custos: Minimiza a necessidade de substituições ou ajustes posteriores, resultando em economia de recursos públicos, em observância ao princípio da economicidade, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III - Interoperabilidade: Garante que os sistemas funcionem de forma integrada, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz dos serviços municipais.

A exigência da Declaração de Compatibilidade de Sistemas encontra respaldo legal no art. 19, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como condição de participação, a apresentação de certificados de capacidade técnica, desde que relacionados diretamente com o objeto da licitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública a obrigação de observar estritamente os termos estabelecidos no edital de licitação. Isto significa que quaisquer exigências ou critérios estabelecidos no edital devem ser cumpridos de forma integral pelos licitantes, garantindo a transparência e a isonomia no processo licitatório.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 3289/2016 - Plenário, assim se manifestou:

"A definição dos critérios de habilitação técnica, dentro dos limites legais, enquadra-se na discricionariedade do gestor, a quem cabe especificar os parâmetros que, a seu juízo, melhor se adaptem às necessidades da Administração, sopesando as circunstâncias envolvidas e as peculiaridades do objeto licitado."

Este acórdão corrobora o entendimento de que a definição de requisitos de qualificação técnica insere-se na competência discricionária da Administração Pública, desde que haja nexo causal direto com o objeto licitado. In casu, a exigência de certificações e declarações específicas para os itens de maior complexidade técnica (itens 4, 5 e 6 do Lote 07) coaduna-se com os princípios estabelecidos, não configurando tratamento anti-isonômico, mas sim uma adequação técnica necessária.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), tem sedimentado o entendimento de que a Administração





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Pública goza de discricionariedade para estabelecer requisitos técnicos que sejam pertinentes e necessários à consecução dos objetivos contratuais.

O Pretório Excelso tem reiteradamente reconhecido a legitimidade das exigências técnicas nas licitações, desde que estas sejam devidamente justificadas e proporcionais ao objeto contratado. A Corte Suprema também enfatiza a relevância da transparência e da motivação adequada das decisões administrativas, aspectos que se encontram plenamente observados na hipótese sub examine.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.891/2019 - Plenário, assim se pronunciou:

"A exigência de certificações de qualidade como requisito de habilitação técnica deve estar amparada em justificativa técnica formal que demonstre sua pertinência e necessidade em face do objeto licitado, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade."

Destarte, conclui-se que as exigências específicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontram-se em consonância com os preceitos legais e jurisprudenciais, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021 visa modernizar e aperfeiçoar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, propiciando maior eficiência, transparência e competitividade. As exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontram-se em consonância com os objetivos da referida lei, porquanto:

I - Promovem a Qualidade: As certificações e declarações exigidas asseguram que os produtos a serem adquiridos atendam a padrões elevados de qualidade e sustentabilidade, em observância ao princípio da padronização, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - Garantem a Transparência: A clareza nas exigências técnicas e a fundamentação legal contribuem para a transparência do processo, permitindo que todos os licitantes compreendam e atendam aos requisitos estabelecidos, em consonância com o princípio da transparência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III - Fomentam a Competitividade Qualificada: Ao estabelecer critérios técnicos rigorosos, a Administração incentiva a participação de fornecedores que efetivamente possuem capacidade técnica e compromisso com práticas sustentáveis, elevando o nível de competitividade do certame, em





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL.

conformidade com o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2.696/2019 - Plenário, assim se manifestou, anteriormente retro mencionado.

As exigências específicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontram-se em plena conformidade com os preceitos legais e jurisprudenciais, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas sim promovendo uma seleção criteriosa e qualificada de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

A imposição de requisitos técnicos específicos, como a Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas, produz impactos significativos no processo licitatório, os quais devem ser analisados à luz dos fundamentos legais apresentados:

I - Aumento da Qualidade das Propostas: Exigências técnicas elevadas tendem a selecionar fornecedores que possuem a capacidade necessária, resultando em propostas de maior qualidade, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - Redução de Riscos: Assegurar que os fornecedores atendam a critérios específicos minimiza os riscos operacionais e ambientais associados à aquisição dos equipamentos, em observância ao princípio da segurança jurídica, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III - Promoção da Sustentabilidade: A inclusão de requisitos ambientais reforça o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Equilíbrio entre Competitividade e Qualidade: Não obstante possa haver uma redução no número de participantes, a seleção de fornecedores mais qualificados contribui para a obtenção de melhores resultados e maior eficiência na gestão pública, atendendo ao princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A exigência de Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontra-se solidamente ancorada na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais que regem a Administração





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Pública. A Administração demonstrou, de maneira clara e fundamentada, que tais exigências são necessárias para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a compatibilidade técnica dos equipamentos a serem adquiridos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

IV - ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do mérito do pedido de impugnação revela que as exigências editalícias encontram-se devidamente fundamentadas, tanto no Termo de Referência quanto na legislação aplicável. A Declaração de Compromisso Ambiental, a Certificação ISO 9001 e a Declaração de Compatibilidade de Sistemas não configuram exigências desproporcionais, porquanto visam assegurar que os fornecedores estejam comprometidos com a qualidade e sustentabilidade dos produtos ofertados, resguardando o interesse público.

Conforme elucidado no item 16 do Termo de Referência, as exigências não se aplicam diretamente à pessoa jurídica licitante, mas sim ao fabricante dos produtos ofertados, assegurando que os equipamentos atendam a padrões rigorosos de qualidade, sustentabilidade e compatibilidade técnica. Esta distinção reforça a proporcionalidade das exigências, que se encontram em total conformidade com o objeto licitado, especialmente considerando a complexidade técnica e a relevância dos computadores para as atividades da Administração.

Ademais, as alegações da impugnante quanto à isonomia não se sustentam, uma vez que a diferenciação de exigências entre os itens do edital encontra-se amparada na especificidade técnica dos equipamentos, justificando a aplicação seletiva de determinados critérios de qualificação técnica.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 3289/2016 - Plenário, assim se manifestou: "A definição dos critérios de habilitação técnica, dentro dos limites legais, enquadra-se na discricionariedade do gestor, a quem cabe especificar os parâmetros que, a seu juízo, melhor se adaptem às necessidades da Administração, sopesando as circunstâncias envolvidas e as peculiaridades do objeto licitado."

Conclui-se que as exigências específicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontram-se em plena conformidade com os preceitos legais e jurisprudenciais, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas sim promovendo uma seleção criteriosa e qualificada de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

A manutenção das cláusulas do edital é recomendada, haja vista que as exigências de qualificação técnica para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07 encontram-se em conformidade com os princípios legais aplicáveis, notadamente os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo. O instrumento convocatório foi elaborado de modo a assegurar a transparência no processo licitatório, em observância a todas as normas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, sem qualquer vício que comprometa a competitividade ou o caráter isonômico do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

A Administração, ao exigir documentos de qualificação em nome do fabricante dos produtos, está resguardando o interesse público ao garantir que os bens a serem adquiridos cumpram os mais elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, bem como a compatibilidade técnica com os sistemas já utilizados pela Administração.

Destarte, conclui-se que as exigências específicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 encontram-se em plena conformidade com os preceitos legais e jurisprudenciais, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas sim promovendo uma seleção criteriosa e qualificada de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

Face ao exposto, recomenda-se o indeferimento do pedido de impugnação, mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital referentes às exigências de qualificação técnica para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07.

V - CONCLUSÃO OPINATIVA

Dada a meridiana clareza, opina-se pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela pessoa jurídica FIL INFORMÁTICA LTDA. Os argumentos da impugnante não merecem prosperar, haja vista que as exigências do edital encontram-se devidamente amparadas nos dispositivos legais e jurisprudenciais aplicáveis, resguardando a competitividade, transparência e eficiência do processo licitatório.

Recomenda-se que a autoridade competente mantenha as cláusulas do edital, conforme originalmente redigidas, assegurando a continuidade do certame em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ex vi, sugere-se o indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias referentes às exigências de qualificação técnica para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Irecê-BA, 18 de setembro de 2024.

ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO/
ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral
OAB/BA nº 18068

Assinado de forma digital por ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.001.20112





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº PA010909/2024

Pregão Eletrônico nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para o Município de Irecê/BA

I. Introdução

Esta decisão administrativa refere-se ao Processo Administrativo nº PA010909/2024, instaurado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2024, cujo objeto é a constituição de um registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de uma gama diversificada de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas operacionais e administrativas do Município de Irecê, localizado no Estado da Bahia.

O referido processo administrativo foi iniciado em resposta a um pedido de impugnação do edital por parte da empresa FIL INFORMÁTICA LTDA. A impugnação questiona a legalidade, a razoabilidade e a proporcionalidade de determinadas exigências técnicas estabelecidas no edital, especificamente relacionadas aos itens 4, 5 e 6 do Lote 07, que abrangem a aquisição de computadores.

A análise deste processo visa assegurar a conformidade das exigências editalícias com a legislação vigente, promover a isonomia entre os participantes do certame, e garantir que os critérios técnicos estabelecidos sejam adequados para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com os sistemas já utilizados pela Administração Pública Municipal.

II. Análise dos Fatos

A empresa FIL INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de impugnante, sustenta que:

- Exigência de Certificação ISO 9001:** A empresa argumenta que a obrigatoriedade de apresentação do Certificado ISO 9001 para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07 impõe uma restrição excessiva à competitividade das empresas participantes. A certificação ISO 9001 é uma norma internacional que estabelece requisitos para um sistema de gestão da qualidade, demonstrando a capacidade da organização de fornecer consistentemente produtos que atendam aos requisitos do cliente e às regulamentações aplicáveis.
- Declaração de Compromisso Ambiental:** A impugnante questiona a necessidade da apresentação de uma Declaração de Compromisso Ambiental, alegando que tal exigência não se coaduna com as especificidades dos itens licitados, sendo desnecessária e onerando as empresas concorrentes sem justificativa técnica adequada.
- Declaração de Compatibilidade de Sistemas:** A exigência de Declaração de Compatibilidade de Sistemas é considerada desproporcional, pois restringe a participação apenas àquelas empresas que comprovadamente utilizam sistemas específicos, limitando a competitividade e potencialmente excluindo fornecedores capazes de atender às necessidades do Município de Irecê.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Adicionalmente, a empresa impugnante argumenta que tais exigências violam o princípio da isonomia, uma vez que se aplicam exclusivamente aos itens mencionados do Lote 07, sem que haja uma justificativa técnica robusta que explique a diferenciação em relação aos demais itens do certame. Alega-se, portanto, que a imposição desses requisitos configura uma barreira indevida à competitividade e à livre participação no processo licitatório.

III. Parecer Jurídico Opinitivo

Em atendimento ao procedimento estabelecido pela legislação vigente, foi solicitado à assessoria jurídica da Administração Pública Municipal um parecer opinativo sobre a impugnação apresentada pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA. O parecer jurídico forneceu uma análise detalhada das questões levantadas, considerando tanto os aspectos legais quanto técnicos das exigências do edital.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

O parecer concluiu que as exigências de Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei confere à Administração Pública a prerrogativa de estabelecer critérios técnicos que assegurem a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos produtos e serviços contratados, desde que tais critérios sejam justificados de maneira adequada e proporcionais ao objeto licitado.

Objetivo das Exigências Técnicas:

1. **Certificação ISO 9001:** A exigência da certificação ISO 9001 visa garantir que os fornecedores possuam um sistema de gestão da qualidade robusto, capaz de assegurar a entrega de produtos e serviços que atendam consistentemente aos requisitos estabelecidos pelo Município de Irecê. Esta certificação internacionalmente reconhecida é um indicativo de comprometimento com a melhoria contínua e a satisfação do cliente.
2. **Declaração de Compromisso Ambiental:** A solicitação de uma Declaração de Compromisso Ambiental está alinhada com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental adotadas pelo Município. Esta declaração assegura que os fornecedores estão comprometidos com práticas ambientais sustentáveis, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente e promovendo a conformidade com regulamentações ambientais aplicáveis.
3. **Declaração de Compatibilidade de Sistemas:** A exigência de compatibilidade de sistemas é fundamental para garantir que os equipamentos e suprimentos de informática adquiridos sejam plenamente integráveis aos sistemas já em uso pela Administração Municipal. Isso evita incompatibilidades que poderiam comprometer a eficiência operacional e a interoperabilidade das plataformas tecnológicas utilizadas pela Prefeitura de Irecê.

Aplicação das Exigências ao Fabricante:





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Conforme estabelecido no Termo de Referência, item 16, as exigências de certificação e declarações devem ser apresentadas em nome do fabricante dos equipamentos licitados, e não diretamente pela empresa proponente. Este procedimento assegura que a qualidade e a compatibilidade dos produtos sejam garantidas diretamente pelo fabricante, fortalecendo a cadeia de fornecimento e assegurando que os produtos atendam aos padrões técnicos exigidos.

Jurisprudência Relevante:

O parecer jurídico também faz referência ao Acórdão nº 1.665/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário, que estabelece a legitimidade da exigência de certificações como a ISO 9001 em processos licitatórios. A jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que tais exigências são justificáveis quando visam assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, desde que não constituam barreiras desproporcionais à competitividade.

Princípio da Isonomia:

No tocante à alegação de violação do princípio da isonomia, o parecer esclarece que a diferenciação das exigências entre os itens 4, 5 e 6 do Lote 07 e os demais itens do certame é justificada pela complexidade técnica específica dos computadores licitados. A natureza técnica e as especificações dos equipamentos requerem um nível de qualificação superior para garantir a compatibilidade e a eficiência operacional dos sistemas municipais, não configurando, portanto, tratamento discriminatório, mas sim uma adequação técnica necessária.

Conclusão do Parecer Jurídico:

Com base na análise realizada, o parecer jurídico opinativo conclui pela legalidade e proporcionalidade das exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024. As exigências de Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas são consideradas adequadas e necessárias para assegurar a qualidade, sustentabilidade e compatibilidade dos produtos licitados, recomendando, portanto, o indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA.

IV. Decisão Administrativa

Após a minuciosa análise dos fatos apresentados, dos argumentos da empresa impugnante e em conformidade com o parecer jurídico opinativo emitido pela assessoria técnica, conclui-se que as exigências constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 são plenamente válidas e estão em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.

Validade das Exigências Técnicas:

As exigências de Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas são justificadas pela necessidade de





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
 Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



assegurar que os equipamentos de informática adquiridos possuam alta qualidade, sustentabilidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal. Tais requisitos não violam os princípios da isonomia ou da competitividade, uma vez que são proporcionais à complexidade técnica dos itens licitados e fundamentais para o atendimento eficiente das necessidades municipais.

Isonomia e Competitividade:

A diferenciação das exigências entre os itens específicos do Lote 07 e os demais itens do certame é plenamente justificada pela complexidade técnica dos computadores licitados, os quais demandam um nível elevado de qualificação para garantir a compatibilidade e a eficiência operacional. Esta diferenciação não configura tratamento discriminatório, mas sim uma adequação técnica necessária que preserva a isonomia entre os participantes ao estabelecer critérios técnicos apropriados para cada categoria de itens.

Manutenção das Cláusulas Editalícias:

Considerando a fundamentação apresentada e respaldado pelo parecer jurídico, a decisão administrativa é pelo **indeferimento do pedido de impugnação** formulado pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA. As cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 permanecem inalteradas, mantendo-se, portanto, as exigências de Certificação ISO 9001, Declaração de Compromisso Ambiental e Declaração de Compatibilidade de Sistemas para os itens 4, 5 e 6 do Lote 07.

Disposições Finais:

Publique-se a presente decisão administrativa para os devidos fins legais e proceda-se ao cumprimento das determinações aqui estabelecidas, garantindo a continuidade e a regularidade do processo licitatório em questão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irecê-BA, 19 de setembro de 2024.

ELMO VAZ
 BASTOS DE
 MATOS.
 40465896553

Assinado digitalmente por ELMO VAZ
 BASTOS DE MATOS 40465896553
 DN: cn=Elmo Vaz Bastos de Matos, o=Diretor
 Administrativo, ou=Certificacão Orgao,
 cn=Certificacão PP, st=CE, c=BR, ou=ICP-
 BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=40465896553
 Serial: 0, ou= Autoridade de Assinatura
 eletrônica para
 ICP-Brasil, ou= Assinatura Versão: 1.1.1.3

Elmo Vaz Bastos de Matos
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PA010909/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

I - LEGALIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente parecer jurídico, elaborado em conformidade com as atribuições desta Procuradoria Municipal, tem por escopo fornecer orientação técnica-jurídica ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024. O objeto desta análise é o pedido de esclarecimento interposto pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, em face do edital do referido certame.

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que o instituto do pedido de esclarecimento encontra seu fundamento legal no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. O dispositivo em questão preceitua:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

A norma supracitada consagra dois princípios fundamentais do Direito Administrativo: o princípio da publicidade e o princípio da isonomia. Ao permitir que qualquer pessoa solicite esclarecimentos, o legislador busca garantir a transparência do processo licitatório e assegurar que todos os potenciais interessados tenham acesso às mesmas informações, em igualdade de condições.

No que tange à tempestividade do pedido em análise, faz-se necessário um exame minucioso das datas relevantes:

1. Data de abertura do certame: 23/09/2024
2. Data de protocolo do pedido de esclarecimento: 16/09/2024
3. Prazo legal: 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame

Aplicando-se as regras de contagem de prazos previstas na Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Administração Pública Federal, verifica-se que o pedido foi protocolado com 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de abertura do certame.

Destarte, conclui-se inequivocamente que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, em plena observância ao prazo legal estabelecido.

A tempestividade do pedido implica em seu necessário conhecimento pela Administração, em respeito ao princípio da legalidade e ao direito de petição, consagrado no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal. Consequentemente, impõe-se à Administração o dever de analisar o mérito das questões suscitadas, fornecendo as informações e esclarecimentos pertinentes dentro do prazo legal.

II - ANÁLISE DOS FATOS

O pedido de esclarecimento interposto pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, suscita questões de suma importância para a lisura e eficácia do processo licitatório. Após análise minuciosa do pedido e do edital, incluindo seus anexos, identificamos os seguintes pontos críticos:

1. Ausência de especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:

A requerente aponta lacunas significativas no edital referentes a:

- Indefinição do local e momento de entrega do documento;
- Falta de justificativa clara para a exigência do plano;
- Ausência de definição quanto à natureza e escopo do plano requerido;
- Carência de critérios objetivos para elaboração e avaliação do plano.

2. Falta de critérios para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva:

O edital mostra-se omissivo quanto a:

- Forma de solicitação do plano;
- Metodologia a ser empregada na execução;
- Procedimentos relacionados às garantias oferecidas e ao atendimento das demandas da Administração.

3. Inconsistência entre a Matriz de Risco e o Corpo do Edital:

Uma análise aprofundada da matriz de risco, parte integrante do edital, revelou uma incongruência significativa:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

- a) A matriz de risco menciona o plano de suporte técnico e manutenção preventiva como fator crucial para mitigação de riscos relacionados à garantia dos equipamentos.
- b) Contudo, o corpo principal do edital não especifica onde, quando e como este plano deve ser apresentado pelos licitantes.
- c) Não há exigência explícita da apresentação deste plano juntamente com as propostas.
- d) Ausência de parâmetros para elaboração e critérios de avaliação do plano.

Implicações das Omissões e Inconsistências Identificadas:

1. **Comprometimento da Isonomia:** A falta de clareza nas especificações pode favorecer licitantes com informações privilegiadas ou maior experiência, violando o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Restrição à Competitividade:** As lacunas identificadas podem limitar indevidamente a participação de empresas no certame, contrariando o princípio da competitividade.
3. **Violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A ausência de critérios claros e a discrepância entre a matriz de risco e o edital dificultam a vinculação estrita ao instrumento convocatório.
4. **Comprometimento da Transparência:** A falta de detalhamento compromete a transparência do processo licitatório, dificultando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.
5. **Mitigação de Riscos Comprometida:** A ausência de exigência clara quanto à apresentação do plano de suporte técnico e manutenção preventiva compromete a estratégia de mitigação de riscos delineada na matriz de risco.
6. **Risco de Propostas Inadequadas:** Sem exigências e critérios claros, há o risco de que as propostas apresentadas não contemplem adequadamente as necessidades da Administração.

Fundamentação Legal:

As alegações da requerente e as inconsistências identificadas encontram respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º, que estabelece os princípios que regem as licitações e contratos administrativos;
- Art. 40, inciso I, que determina que o edital deve conter "o objeto da licitação e suas especificações";
- Art. 11, que estabelece o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclusão da Análise Fática:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

As questões suscitadas pela empresa requerente, somadas às inconsistências identificadas entre a matriz de risco e o corpo do edital, revelam falhas significativas no instrumento convocatório. Estas omissões e inconsistências comprometem a clareza, a objetividade e a competitividade do certame, princípios fundamentais do processo licitatório.

A ausência de exigência explícita do plano de suporte técnico e manutenção preventiva no corpo principal do edital, apesar de sua menção na matriz de risco, configura uma falha crítica que pode comprometer a legalidade e a eficácia do certame.

Diante destes fatos, evidencia-se a necessidade premente de uma revisão criteriosa do edital, com vistas a:

1. Incluir especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva;
2. Estabelecer critérios claros para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva;
3. Alinhar todas as partes componentes do edital, garantindo coerência entre a matriz de risco e as exigências efetivas do instrumento convocatório.

Tais medidas são cruciais para assegurar a plena observância dos princípios que regem as licitações públicas, garantir a efetiva mitigação dos riscos identificados no processo de contratação e, conseqüentemente, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

III - FUNDAMENTOS LEGAIS

A análise das questões suscitadas no pedido de esclarecimento e das inconsistências identificadas no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024 requer uma fundamentação legal robusta, baseada na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e órgãos de controle. Apresentamos, a seguir, os principais fundamentos legais que embasam nossa análise:

1. Princípios Norteadores das Licitações Públicas:

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios fundamentais que devem reger as licitações e contratos administrativos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Dentre estes, destacam-se para o caso em tela:

- a) Princípio da Isonomia: Exige tratamento igualitário a todos os potenciais licitantes, vedando cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame.
- b) Princípio da Competitividade: Impõe que o procedimento licitatório possibilite a participação do maior número possível de concorrentes, vedando exigências desnecessárias ou excessivas.
- c) Princípio da Transparência: Demanda clareza e objetividade nas regras do certame, permitindo aos licitantes compreender plenamente as exigências e critérios de julgamento.
- d) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Determina que a Administração e os licitantes fiquem estritamente vinculados às regras estabelecidas no edital.

2. Especificações do Objeto Licitado:

O art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 40. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

I - o objeto da licitação e suas especificações;"

Este dispositivo legal exige que o edital contenha uma descrição clara e precisa do objeto licitado, incluindo todas as especificações necessárias para sua perfeita caracterização.

3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

O TCU possui vasta jurisprudência sobre a necessidade de clareza e objetividade nas exigências editalícias. Destacamos:

Acórdão 2.617/2013-Plenário:

"A Administração deve abster-se de incluir nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para o cumprimento do objeto contratado, de forma a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo."

Acórdão 445/2014-Plenário:

"Abstenha-se de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993."

4. Mitigação de Riscos e Matriz de Riscos:

O art. 22, §3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"§ 3º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

XII - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;"

Este dispositivo legal fundamenta a necessidade de uma análise de riscos adequada e a implementação de medidas mitigatórias eficazes, como a exigência de planos de manutenção e suporte técnico.

5. Dever de Motivação dos Atos Administrativos:

O art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) estabelece:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão."

Este dispositivo reforça a necessidade de motivação clara e objetiva para todas as exigências contidas no edital, especialmente aquelas que possam impactar a competitividade do certame.

Conclusão:

Os fundamentos legais apresentados evidenciam a necessidade de revisão do edital para garantir sua plena conformidade com os princípios e normas que regem as licitações públicas. As omissões e inconsistências identificadas, especialmente no que tange às especificações dos planos de manutenção e suporte técnico, bem como a discrepância entre a matriz de riscos e o corpo do edital, configuram potenciais violações aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

A revisão e adequação do edital, conforme apontado na análise dos fatos, mostram-se imprescindíveis para assegurar a legalidade e eficácia do processo licitatório, bem como para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após minuciosa análise dos fatos apresentados, das alegações da empresa requerente e dos fundamentos legais aplicáveis, chegamos às seguintes disposições finais:

1. Procedência das Alegações:

Conclui-se que as alegações da empresa requerente possuem fundamento sólido. As omissões e inconsistências identificadas no edital, particularmente no que se refere aos planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, têm o potencial de comprometer significativamente a isonomia, a competitividade e a transparência do certame.

2. Necessidade de Reforma do Edital:

Diante das constatações realizadas, recomenda-se veementemente a reforma do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024. Esta reforma deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Especificar detalhadamente o local e o momento de entrega do documento;
- Apresentar justificativa clara e objetiva para a exigência do plano;
- Definir com precisão a natureza e o escopo do plano requerido;
- Estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para elaboração e avaliação do plano.

b) Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva:

- Detalhar a forma de solicitação do plano;
- Especificar a metodologia a ser empregada na execução;
- Definir os procedimentos relacionados às garantias oferecidas e ao atendimento das demandas da Administração;
- Estabelecer critérios claros para apresentação e avaliação do plano.

3. Alinhamento com a Matriz de Riscos:

Recomenda-se uma revisão completa do edital para garantir alinhamento perfeito entre todas as suas partes componentes, especialmente entre o corpo principal do edital e a matriz de riscos. Todas as exigências mencionadas na matriz de riscos devem estar claramente refletidas e detalhadas no corpo do edital.

4. Justificativa das Exigências:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Todas as exigências incluídas no edital, especialmente aquelas relacionadas aos planos mencionados, devem ser acompanhadas de justificativas claras e objetivas, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

5. Republicação do Edital:

Após realizadas as alterações recomendadas, o edital deverá ser republicado, observando-se o disposto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 55. ...

§ 1º Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

6. Treinamento e Capacitação:

Recomenda-se que a equipe responsável pela elaboração de editais e condução dos processos licitatórios passe por treinamento e capacitação específicos sobre a Lei nº 14.133/2021, com ênfase na elaboração de editais claros, objetivos e em conformidade com os princípios legais.

7. Revisão dos Procedimentos Internos:

Sugere-se uma revisão dos procedimentos internos de elaboração e revisão de editais, implementando mecanismos de verificação e controle que possam identificar e corrigir inconsistências antes da publicação dos instrumentos convocatórios.

8. Monitoramento e Avaliação Contínua:

Recomenda-se a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos processos licitatórios, visando identificar oportunidades de melhoria e garantir a constante evolução e aperfeiçoamento dos procedimentos.

Estas disposições finais visam não apenas corrigir as falhas identificadas no edital em questão, mas também fortalecer os processos licitatórios futuros, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade legal nas contratações públicas realizadas pelo Município de Irecê-BA.

A implementação destas recomendações é crucial para assegurar a legalidade do processo licitatório, promover a ampla competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após minuciosa análise dos fatos apresentados, das alegações da empresa requerente, dos fundamentos legais aplicáveis e das disposições finais elaboradas, este parecer conclui pelo DEFERIMENTO do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, referente ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024.

Recomenda-se, com máxima urgência, a reforma substancial do edital, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. Inclusão de especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, abrangendo local e momento de entrega, justificativa para sua exigência, natureza e escopo do plano, e critérios objetivos para elaboração e avaliação;
2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, incluindo forma de solicitação, metodologia de execução, e procedimentos de garantia e atendimento;
3. Alinhamento integral entre o corpo principal do edital e a matriz de riscos, garantindo que todas as exigências mencionadas na matriz estejam devidamente refletidas e detalhadas no edital;
4. Inclusão de justificativas claras e objetivas para todas as exigências adicionadas, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

Estas medidas são imprescindíveis para garantir a plena conformidade do certame com os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, recomenda-se a republicação do edital após as devidas alterações, observando-se o disposto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

Sugere-se, ainda, a implementação de medidas adicionais visando o fortalecimento dos processos licitatórios futuros, incluindo treinamento e capacitação da equipe responsável, revisão dos procedimentos internos de elaboração e revisão de editais, e implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos processos licitatórios.

A adoção destas recomendações é crucial não apenas para sanar as falhas identificadas no edital em questão, mas também para aprimorar os procedimentos licitatórios do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ**
PROCURADORIA GERAL

de Irecê-BA como um todo, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade legal nas futuras contratações públicas.

Ressalta-se, por fim, que este parecer tem caráter opinativo, fundamentado na análise técnica-jurídica realizada. A decisão final sobre a matéria cabe à autoridade competente, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade das medidas aqui recomendadas, sempre em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê-BA, 18 de setembro de 2024.

**ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO**
ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral
OAB/BA n.º 18068

Assinado de forma digital por ALEX
VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20112





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: PA010909/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, referente ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal em 18/09/24, que analisou detalhadamente as alegações da empresa requerente, concluindo pela procedência dos questionamentos apresentados;

CONSIDERANDO que foram identificadas omissões significativas no edital, especificamente quanto às especificações do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva e do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, elementos essenciais para a adequada execução do objeto licitado;

CONSIDERANDO que tais omissões podem, de fato, comprometer a isonomia e a competitividade do certame, contrariando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da igualdade, da competitividade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a plena conformidade do processo licitatório com os princípios da legalidade, transparência e julgamento objetivo, pilares fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a discrepância identificada entre a matriz de riscos, parte integrante do edital, e o corpo principal do instrumento convocatório, no que tange às exigências relativas aos planos de manutenção e suporte técnico;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que possam comprometer a legalidade e a eficácia do processo licitatório, em observância ao princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



CONSIDERANDO, por fim, a recomendação expressa da Procuradoria Municipal pela reforma substancial do edital, com vistas a sanar as omissões identificadas e garantir a plena observância dos princípios que regem as licitações públicas;

DECIDO:

1. ACOLHER integralmente o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CENTRAL SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, reconhecendo a pertinência e relevância das questões suscitadas para a lisura e eficácia do processo licitatório.

2. DETERMINAR a suspensão, em caráter sine die, da sessão pública de disputa prevista para o dia 23/09/2024, com fundamento no poder geral de cautela da Administração Pública e no princípio da autotutela administrativa, visando preservar o interesse público e a legalidade do certame.

3. ORDENAR a revisão minuciosa e readequação substancial do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, devendo a Comissão de Licitação, em conjunto com o setor técnico competente, proceder às seguintes alterações e inclusões, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, contemplando, no mínimo:

- Local e momento precisos de entrega do documento, com indicação expressa da fase do certame em que deverá ser apresentado;
- Justificativa técnica e legal para sua exigência, demonstrando a relação direta com o objeto licitado e sua imprescindibilidade para a execução contratual;
- Natureza e escopo detalhado do plano, incluindo os sistemas, equipamentos e procedimentos que deverão ser abrangidos;
- Critérios objetivos e mensuráveis para elaboração e avaliação do plano, estabelecendo parâmetros mínimos de aceitabilidade;
- Modelo ou estrutura sugerida para o plano, facilitando a compreensão dos licitantes e a padronização das propostas;
- Periodicidade de atualização ou revisão do plano durante a vigência contratual.

b) Critérios claros e objetivos para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, abrangendo, no mínimo:

- Forma detalhada de solicitação, incluindo canais de comunicação, prazos e procedimentos;
- Metodologia de execução, especificando etapas, ferramentas e recursos mínimos necessários;
- Procedimentos de garantia e atendimento, incluindo SLAs (Service Level Agreements) para cada tipo de ocorrência;
- Qualificação mínima exigida da equipe técnica responsável pela execução do plano;
- Periodicidade dos relatórios de acompanhamento e formato de apresentação dos resultados;
- Mecanismos de avaliação da eficácia do plano e procedimentos para sua atualização ou adequação.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
 Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



c) Alinhamento integral entre a matriz de riscos e o corpo principal do edital, garantindo que todas as exigências mencionadas na matriz estejam devidamente refletidas e detalhadas no instrumento convocatório.

d) Inclusão de justificativas técnicas e legais para todas as novas exigências, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

4. DETERMINAR que, após as devidas adequações, o edital seja republicado integralmente, observando-se rigorosamente os prazos legais estabelecidos no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

5. ORIENTAR o Pregoeiro e a equipe de apoio a:

- a) Adotarem todas as medidas necessárias para o cumprimento integral desta decisão, assegurando a ampla publicidade das alterações realizadas;
- b) Realizarem uma revisão criteriosa de todo o edital, identificando e corrigindo eventuais inconsistências ou omissões além das já apontadas;
- c) Elaborarem um relatório detalhado de todas as alterações efetuadas, justificando tecnicamente cada modificação;
- d) Nomear uma equipe técnica para analisar Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva;
- e) Submeterem a versão final do edital revisado à Procuradoria Municipal para nova análise e parecer antes de sua republicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

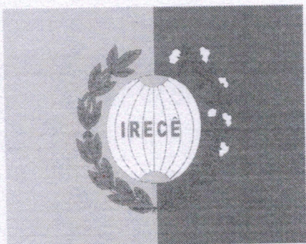
Irecê-BA, 19 de setembro de 2024.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS:
 40465896553

Assinatura Digital do ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
 OBRIGADO
 DR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA
 CEP: 44.900-000 - IRECÊ, BA
 FONE: (74) 3641-3116 - FAX: (74) 3641-1733
 WWW.IRECE.BA.GOV.BR

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Administração – Setor de Licitações

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: **NUNES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N.º 07.492.799/0001-201, que apresentou razões recursais em face da decisão que a inabilitou na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2024**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**”.

Em conformidade com as razões recursais da empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA**, esta alega que foi inabilitada no processo licitatório, pois deixou de cumprir com a documentação exigida para habilitação, de modo que apresentou documentação necessária, mas não se atentou as datas exigidas, juntando uma certidão negativa de falência vencida, não cumprindo o exigido no edital que solicitava que tal documento fosse emitido no prazo de 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.

Alega que houve um equívoco na apresentação dos documentos e assim juntou a certidão vencida, mas que dispõe de uma certidão emitida no dia 05 de agosto de 2024, restando comprovado que a empresa não está em regime de falência. Concomitante a isso, dispõe a referida certidão anexa para fins de saneamento, com base no artigo 64 da Lei n.º 14.133/21 e manifesta que a inabilitação se deu por erro meramente formal, não justificando tal decisão.

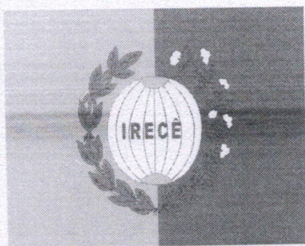
No caso em epígrafe, a empresa discorre sobre os princípios que assegura tais ações, como o da supremacia do interesse público, pois ao analisar a inabilitação no processo licitatório, ocorre um prejuízo a competitividade, lesando o Município na sua integralidade para escolha de uma proposta mais vantajosa e técnica.

Nesse sentido, ocorre também que não segue a razoabilidade no agir com equilíbrio e proporcionalidade nas decisões. Assim, para pôr fim ao equívoco ocorrido, a empresa junta a certidão negativa de falência válida, emitida em 05 de agosto de 2024, que se encontrava válida até 04 de setembro de 2024, vindo a satisfazer o que exige o instrumento convocatório.

Conclui suas razões requerendo o recebimento do recurso com a posterior reforma da decisão do agente de contratação, com vistas a possibilitar o retorno da licitante ao certame, com ulterior recebimento da certidão de falência válida e emitida antes da realização do certame.

É o relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

II- DA TEMPESTIVIDADE

Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação;

e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Considerando que a Recorrente **NUNES ENGENHARIA LTDA** materializou na data de 12 de setembro de 2024 a sua insatisfação em relação à decisão, resta a mesma a apresentação da presente peça recursal, tendo como prazo final para apresentação a data de 16 de setembro de até às 23:59, **não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.**

9





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

III- DO MÉRITO:

Sobrelevamos que o processo licitatório possui amplo condicionamento aos princípios consoantes no art. 37, da Constituição Federal, que versam sobre a sua submissão à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que as contratações públicas devem atentar-se a estes direcionamentos quando da utilização das modalidades licitatórias previstas em lei específica.

Imperioso ressaltarmos que, em ramificação aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, a licitação tem como premissa a escolha da melhor proposta, dentre aqueles que preencherem os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório para que chegue à satisfação da necessidade pública.

Dito isso, é precípua a satisfação do interesse público nas contratações realizadas pelo Poder Público e a forma em que se busca isso é através da realização de contratações eficientes que venham a suprir as necessidades coletivas.

Nestes moldes e, em análise as razões recursais supramencionadas, conjuntamente com o Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia do município, que analisou as características técnicas da proposta apresentada pela recorrente e configurou a sua classificação, de forma que podemos destacar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, ao que se refere a proposta de preços.

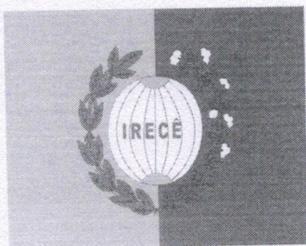
Passada à análise da documentação habilitatória, no entanto, fora constatado que a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida com pra superior ao exigido no instrumento convocatório, hipótese que ensejou a sua inabilitação, pelo descumprimento das normas editalícias.

No entanto, oportuno destacarmos o que nos traz a legislação licitatória, em função dos seus princípios norteadores, em que se baseia a discricionariedade do agente público quando da necessidade de análise do interesse público envolvido.

A Lei 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações e mudanças significativas no processo licitatório no Brasil. Entre essas mudanças, encontram-se os princípios que vinculam às contratações, que podem ser encontradas no artigo 5º da referida lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Infere-se que tais princípios norteadores encontram-se no mesmo nível de hierarquia, de forma que não podem ser analisados de maneira restritiva e isolada, haja vista a necessidade de aplicabilidade razoável, visto que as contratações a serem realizadas buscam a finalidade e satisfação do interesse público.

No sentido, podemos recorrer à Corte de Contas:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 3381/2013-Plenário [nossos grifos].

Além disso, podemos destacar existe uma necessidade de análise do procedimento licitatório sob a ótica do formalismo moderado, que se refere a uma abordagem equilibrada no tratamento das formalidades legais do processo de licitação, que faz uma ligação intrínseca aos princípios consoantes no art. 5º, da Lei de Licitações.

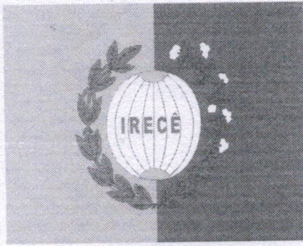
Este princípio reconhece a importância das formalidades como garantia de segurança jurídica, transparência e igualdade de tratamento, ao mesmo tempo em que busca evitar excessos que possam resultar em entraves desnecessários, burocracia excessiva ou injustiças.

No contexto das licitações públicas, o formalismo moderado implica reconhecer a necessidade de seguir as regras e procedimentos estabelecidos nos editais e na legislação pertinente, garantindo assim a legalidade e a lisura do processo. No entanto, também implica flexibilidade na interpretação das normas, permitindo que sejam consideradas as circunstâncias específicas de cada caso, de forma a evitar que a rigidez formal prejudique o interesse público ou gere resultados injustos.

O Tribunal de Contas da União possui um posicionamento que condiz com o disposto acima, como podemos inferir dos seus julgados:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Acórdão 11907/2011

Neste sentido, em casos em que houver erros formais menores por parte dos licitantes, como falhas na documentação que não comprometam a lisura da concorrência, o formalismo moderado pode permitir a correção desses erros sem a desclassificação automática do participante. Isso evita que pequenas falhas formais resultem na exclusão de concorrentes que poderiam oferecer propostas vantajosas para a Administração Pública.

Assim, o formalismo moderado busca conciliar a necessidade de observância das formalidades legais com a busca por eficiência e celeridade nos processos administrativos, promovendo assim uma melhor aplicação do direito e uma gestão pública mais eficaz.

Portanto, é fundamental que os licitantes estejam atentos a todas as disposições do edital, cumprindo rigorosamente todas as exigências ali estabelecidas. No entanto, em respeito a aplicabilidade homogênea dos princípios, de modo a buscar uma aplicabilidade harmônica, a Administração Pública pode atrair o formalismo moderado em sua atuação, desde que isso ocasione em uma vantajosidade ao município licitante.

No caso em epígrafe, em análise aos autos que compõem o processo, é possível verificar que houve apresentação de certidão com prazo superior ao determinado no edital por parte da recorrente, ao passo em que toda a documentação da recorrente veio a preencher o estabelecido no Edital. Em consonância a isso, é possível verificar a pré-existência de certidão que satisfazia o que o ente licitante solicitava.

De tal modo, verifica-se que é aplicável ao caso o princípio do formalismo moderado, tendo em vista que o descumprimento não incorreu em desatendimento técnico ou insanável, mas em requisito possível de existir saneamento posterior – e sem implicar ou configurar beneficiamento do certame, assegurando a isonomia do procedimento.

Igualmente, a aceitabilidade das razões recursais instruídas pelo documento faltante, assegura o interesse público, motivo pelo qual a revisão da decisão com posterior habilitação da recorrente garantirá ao município a continuidade do certame, sem necessidade de novo procedimento licitatório, tendo em vista que o decurso temporal poderá trazer implicações negativas aos administrados.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

IV. CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, **conclui-se por CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA, tendo em vista sua tempestividade.**

No mérito, **OPINAMOS pelo PROVIMENTO das razões recursais interpostas,** reformando a decisão de inabilitação pelos motivos dispostos acima.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 19 de setembro de 2024.

ISAURA NUNES ELÍSIO
Procuradora de Licitações e Contratos
OAB/BA 59536
Decreto nº 1.045/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B39A-7DCE-33B4-452B-9C07> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B39A-7DCE-33B4-452B-9C07



Hash do Documento

9bfb29e150cd61dcb36e152002f04489eb1be20ab40317a1c89d1382edb4cd15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/09/2024 16:04 UTC-03:00